

LEI nº 1402/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO ESPECIAL COM A ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INDICA RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio especial, conforme minuta anexa à presente Lei, com a Associação Franciscana de Assistência à Saúde – HOSPITAL DE ESTRELA, inscrita no CNPJ sob nº 03.123.393/0002-08.

Parágrafo Único – Por este Convênio os moradores de Imigrante serão atendidos naquela instituição de saúde através de atendimento médico de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA de média e alta complexidade e de CIRURGIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA nas especialidades médicas de: Cardiologia, Traumatologia, Neurologia e Neurocirurgia, Anestesia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Plástica Reparadora.

Art. 2º – Pelos serviços descritos no artigo anterior, o Município repassará à instituição o valor de R\$ 4.820,80 (quatro mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos) mensais a título de benefício financeiro.

Parágrafo Único – Mediante prévia autorização da Secretaria da Saúde, poderão ser pagos além do valor mensal fixo, cirurgias posteriores, não emergenciais nas especialidades mencionadas no Artigo anterior, conforme previsto no parágrafo sétimo da Clausula Sétima do Convênio em Anexo.

- Art. 3º O presente Convênio terá vigência no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado, por mais um período de 12 (doze) meses.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:

07 - SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E M. AMB.

01 - FMS - Recursos Próprios

Unidade: Projeto/Atividade:

10.302.0018.2059 - Contrat. Conv. Assist. Médica, Odont. e Exames Laboratoriais 3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Ex. Laborat.

03 - FMS - Recursos Vinculados do Estado

Unidade: Projeto/Atividade:

10.301.0049.2065 - Assist. Médica e Sanitária c/ Rec. Programa Munic. Resolve

Despesa: 3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Ex. Laborat.

Segue ..



Lei nº 1402/2008

FI. 02

Art. 5° – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos a contar de 1° de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 17 de janeiro de 2008.

PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Lei nº 1402/2008

FI. 03

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO

Objeto: Convênio para atendimento de urgência e emergência de média e alta complexidade nas especialidades médicas de: cardiologia, traumatologia, neurologia e neurocirurgia, anestesia, cirurgia vascular e cirurgia plástica reparadora aos moradores do município de Imigrante

Vigência: 01/01 a 31/12/2008.

Valor: R\$ 4.820,80 (quatro mil oitocentos e vinte reais e

oitenta centavos) mensais.

Origem: Lei Municipal nº

O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, P	essoa jurídica de di	reito público, com	sede na Rua Catelo
Branco, 15, Centro, Imigrante, RS,	inscrito no CNPJ so	b nº	, representado pelo
Prefeito Municipal, Sr.	, brasileiro, d	casado, CPF nº	, residente
e domiciliado na Rua	. bairro	na cidade d	e Imigrante, doravante
denominado simplesmente de	MUNICIPIO, e a	ASSOCIAÇÃO	FRANCISCANA DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Hospita	al Estrela , inscrita no	o CNPJ sob nº 03.	123.393/0002-08, com
sede na Rua Geraldo Pereira, 405,	, Estrela – RS, neste	ato representado	pela sua Diretora Sra.
Teresia Sonia Steffen, denominada	a simplesmente CON	NVENIADO , resol [,]	vem firmar o presente
CONVÊNIO, com vigência a partir	de 01 de janeiro de	e 2008, aprovado	pela Lei Municipal nº
, de de	de 2008, que se re	egerá pelas cond	lições constantes das
cláusulas seguintes:			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pelo CONVENIADO, de serviços médicohospitalares a serem prestados na área de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA e de CIRURGIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para munícipes de Imigrante.

Parágrafo Primeiro – O CONVENIADO prestará os seguintes atendimentos aos munícipes do MUNICÍPIO:

- a) Atendimento médico de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA de média e alta complexidade, em nível de Pronto Socorro, de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mantendo permanentemente no mínimo 01 (um) médico plantonista para atender a demanda.
- b) O convênio abrange atendimento médico de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA de média e alta complexidade e de CIRURGIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA nas especialidades médicas de: Cardiologia, Traumatologia, Neurologia e Neurocirurgia, Anestesia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Plástica Reparadora.
- c) Para o município de **Imigrante** a proposta é de atendimento da **traumatologia complexa** que inclui politraumas, fraturas expostas ou complexas, pacientes com múltiplas patologias decorrentes de traumas agudos.

Segue ..



Lei nº 1402/2008

FI. 04

d) Havendo incapacidade de resolução de determinada patologia, dentro do objeto deste convênio, na estrutura hospitalar do Hospital Estrela, o paciente será encaminhado para o

Hospital Bruno Born.

e) Para situações fora deste contrato o responsável pela localização, contato e encaminhamento do paciente será, em conjunto, a COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, o MÉDICO ASSISTENTE e a DIREÇÃO TÉCNICA DO CONVENIADO. Para definição de referências é responsabilidade da Coordenadoria Regional de Saúde que terá obrigatoriamente que realizar os contatos com as entidades para o recebimento do paciente. Não restará outra responsabilidade para o município, exceto a disponibilização de transporte, via ambulância.

f) Nos serviços hospitalares, do presente Convênio, também estão computados os custos com:

materiais, medicamentos, exames de Raio-X e eletrocardiogramas.

Parágrafo Segundo – Inobstante as obrigações assumidas através deste Convênio pelo Conveniado, é obrigação exclusiva e indeclinável do Município, manter atendimento na Assistência Básica em Saúde – Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia – em seu território, ou, se não tiver condições de mantê-las em seu território, o Município deverá formalizar contrato versando sobre esse objeto, com instituição hospitalar próxima.

Parágrafo Terceiro - A realização de Cirurgias posteriores ao atendimento de Urgência e

Emergência estão condicionadas a autorização prévia do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE — Hospital de Estrela, inscrito no CNPJ sob nº 03.123.393/0002-08, situado na Rua Geraldo Pereira, 405, Estrela / RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONVENIADO.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do estabelecimento CONVENIADO:

a) O membro do seu Corpo Clínico;

b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONVENIADO;

c) O profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONVENIADO, ou se por este é autorizado.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item "c", a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde e que prestem serviços ao CONVENIADO.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da norma atividade suplementar exercido pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

segue .. M..



Lei nº 1402/2008

FI. 05

Parágrafo Quinto – O CONVENIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

Parágrafo Sexto – O CONVENIADO fica obrigado a fornecer ao MUNICÍPIO, mensalmente, demonstrativo detalhado sobre os serviços e atendimentos realizados aos pacientes do SUS, residentes em Imigrante.

Parágrafo Sétimo – O CONVENIADO, mensalmente, deverá comprovar física e financeiramente, junto a Contabilidade da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Parágrafo Oitavo – O CONVENIADO se compromete ao cumprimento do Art. 35 (medicar conforme receituário de medicamentos) da Lei Federal nº 5.991/73 e Resolução RDC da ANVISA nº 10/2001 ou sua alteração (Regulamento Técnico para Medicamentos Genéricos).

Parágrafo Nono – Todos os procedimentos cirúrgicos devem ter referência para as Unidades Básicas com a prescrição de todos os cuidados (retirada de pontos, curativos, etc.).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento deste CONVÊNIO, o CONVENIADO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários disponíveis ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I Assistência médico-ambulatorial:
- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para a área assistencial de urgência ou emergência;
- b) Assistência social;
- c) Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados.
- II Assistência técnico-profissional e hospitalar:
- a) Os recursos disponíveis de diagnóstico, exames de Radiologia, Tomografias Computadorizadas, laboratoriais, eletrocardiogramas e outros disponíveis dentro da estrutura do Pronto Socorro, além do tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas necessários);
- c) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados;
- d) Serviços de enfermagem;
- e) Serviços gerais; e,
- f) Alimentação com observância das dietas prescritas.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Também são obrigações do CONVENIADO:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar verbalmente ao MUNICÍPIO, ao paciente ou a seu representante, e por escrito em seu prontuário, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

Segue ..



Lei nº 1402/2008

FI. 06

e) Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e,

f) Se responsabilizar integralmente pelas despesas com eventuais casos de nosocomiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO

O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENIADO o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos componentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO O MUNICÍPIO pagará mensalmente ao CONVENIADO, o valor de R\$ 4.820,80 (quatro mil oitocentos e vinte reals e oitenta centavos), para os serviços referidos nos itens "a" a "f" do parágrafo primeiro, da cláusula primeira deste convênio.

Parágrafo Primeiro — Dos recursos acima referidos, o montante de R\$ 1.807,80 (um mil oitocentos e sete reais e oitenta centavos) serão repassados ao Hospital Bruno Born, para manutenção de contrato de referência dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo – A população considerada para o CONVÊNIO é de 3.013 (três mil e treze) habitantes, sendo que o valor per capita a ser repassado para compor o Plantão de Emergência será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de remoção de paciente para outro hospital em UTI móvel, com participação de médico no transporte este deverá ser contratado pelo Município.

Parágrafo Quarto – Em havendo necessidade de internação do paciente no Hospital Bruno Born, em decorrência de atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, o médico responsável pelo paciente justificará essa necessidade, hipótese pela qual o MUNICÍPIO deverá providenciar e encaminhar ao CONVENIADO, uma AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

Parágrafo Quinto – A liberação do recurso somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS e FGTS.

Parágrafo Sexto – O MUNICÍPIO deverá efetuar contato prévio com o CONVENIADO para encaminhamento de paciente. Caso não haja leito disponível na estrutura do CONVENIADO ou o encaminhamento pretendido diga respeito a atendimento médico em especialidade médica que não está abrangida no item "b" da Cláusula Primeira, o encaminhamento não será aceito pelo CONVENIADO, e caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO, ao MÉDICO ASSISTENTE do paciente e à COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, adotar as providências necessárias para localização, contato e encaminhamento do paciente para instituição hospitalar que tenha condições de receber o paciente.



Lei nº 1402/2008

FI. 07

Parágrafo Sétimo - Havendo autorização expressa por parte do Município poderão ser cobrados outros valores decorrentes de fatura, conforme serviços abaixo.

I - As Cirurgias posteriores, não emergenciais, da especialidade Traumatologia serão cobradas por produção, compreendendo a AIH mais complementação dos honorários médicos da seguinte forma:

a) Cirurgia de Pequeno Porte (porte anestésico 1 da Tabela AMB): R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) Cirurgia de Médio Porte (portes anestésicos 2 e 3 da Tabela AMB): R\$ 400,00 (quatrocentos

c) Cirurgia de Grande Porte (portes anestésicos 4 a 6 da Tabela AMB): R\$ 600,00 (seiscentos reais); e.

d) Nas Cirurgias onde for necessário um médico auxiliar, será cobrado um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente.

II - As Cirurgias Neurológicas, não emergenciais, serão cobradas em separado, de acordo com a Tabela AMB (LPM 96) mais AIH (Hospital).

III - Para os serviços de Anestesia, não emergenciais, o valor do Anestesista será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para Cirurgias de pequeno e médio porte e R\$ 300,00 (trezentos reais) para Cirurgias de grande porte.

IV - As Tomografias, não emergenciais, serão cobradas de acordo com a Tabela do CONSISA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aplicação do presente CONVÊNIO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:

07 - SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E M. AMB.

Unidade:

01 - FMS - Recursos Próprios

Projeto/Atividade:

10.302.0018.2059 - Contrat. Conv. Assist. Médica, Odont. e Exames Laboratoriais

3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Ex. Laborat.

03 - FMS - Recursos Vinculados do Estado

Unidade: Projeto/Atividade:

10.301.0049.2065 - Assist. Médica e Sanitária c/ Rec. Programa Munic. Resolve

Despesa:

3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Ex. Laborat."

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONVENIADO deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento, junto a Contabilidade desta Prefeitura, mediante relação dos munícipes atendidos, com o devido endereço, e assinatura do mesmo ou seu responsável.

Parágrafo Primeiro - A liberação de documentação médica deverá seguir normas legais vigentes, assim como resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina:

a) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONVENIADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com sua respectiva identificação funcional;

b) as contas rejeitadas pelo serviço do controle interno do Município, serão devolvidas para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até 5 (cinco) dias úteis subsegüente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado de correspondente documento original devidamente inutilizado por melio de carimbo;



Lei nº 1402/2008

FI. 08

c) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo definido neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

d) as cotas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do sistema.

Parágrafo Segundo – O CONVENIADO deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo Terceiro – Caso o CONVENIADO não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeito à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do MUNICÍPIO e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O atraso na entrega da prestação de contas referente a um mês acarretará no não repasse do mês subsequente, até que a situação seja regularizada, com a entrega da prestação faltante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes da SMS e quando necessário do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, à verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONVENIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONVENIADO da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

Parágrafo Quarto – O CONVENIADO facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese é assegurado ao CONVENIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONVENIADO, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência oficializada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos procedimentos.

Segue ...



Lei nº 1402/2008

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONVENIADO.

FI. 09

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos itens "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item "b".

Parágrafo Terceiro – A multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global do último faturamento mensal liquidado. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

Parágrafo Quarto – A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONVENIADO terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Gestor Municipal da Saúde.

Parágrafo Quinto – A suspensão temporária dos procedimentos será determinada até que o CONVENIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto – A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo sétimo – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo: MUNICÍPIO ao CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente CONVÊNIO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Único – O CONVENIADO reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro – Da rescisão do Gestor Municipal da Saúde que rescindir o presente CONVENIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo anterior, o Gestor Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO será vigente a partir de **01 de janeiro até 31 de dezembro de 2008** podendo ser renovado, por mais um período de 12 (doze) meses.



Lei	no	1402	/20	08

FI. 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais espacial ou privilegiado que possa ser.

Estando assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo de convênio, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

iegais efeitos.					
Imigrante/RS,	_ de	 _ de 2008.			
				٠	

CONVENIADO

CONTRATANTE

Testemunha	
Nome:	ľ
CPF:	·

Testemunha Nome: CPF: